

JUCESP

27 07 20

JUCESP PROTOCOLO
0.476.569/20-5

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/ME N.º 27.600.441/0001-80

NIRE 35.230.550.389

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
DATADA DE 20 DE JULHO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 dias do mês de julho de 2020, às 17:30 horas, compareceram, na sede social da **MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Sociedade”), na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, quais sejam: **1) LUCAS MARQUES GILLET**, brasileiro, solteiro, cientista político, portador da cédula de identidade RG n.º 37.113.767-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 426.777.228-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; e **2) MATHEUS MARQUES GILLET**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade n.º 37.113.775-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 420.995.388-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.

CONVOCAÇÃO: Tendo em vista que todos os sócios comparecem à reunião, a convocação foi dispensada, nos termos do artigo 1.072, §2.º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

MESA: Presidiu a reunião o Sr. Lucas Marques Gillet, que convidou a mim, Matheus Marques Gillet, para secretariar os trabalhos.



JUL 27 20

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a autorização para a emissão, pela Sociedade, de 20 (vinte) Notas Promissórias Comerciais ("Notas Comerciais"), nos termos da Instrução CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) na Data de Emissão, perfazendo o montante total de R\$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) ("Emissão") na Data de Emissão; e **(2)** a autorização à administração da Sociedade para tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações tomadas pela presente reunião, incluindo, mas não se limitando a: (i) negociar os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão; e (ii) negociar e assinar todos os documentos relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando à Cártula da Primeira Emissão Pública para Distribuição com Esforços Restritos de Notas Promissórias Comerciais da Sociedade ("Cártula"), ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária") e ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos CCVA") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia", bem como aos contratos a serem celebrados com os prestadores de serviços para a Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviços, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a tais documentos.

DELIBERAÇÕES: Iniciada a sessão, o Sr. Presidente fez a leitura da ordem do dia. Após as discussões, os sócios tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem reservas:

1. Autorizar a Emissão com as características descritas a seguir:
 - I. **Número da Emissão.** A Emissão representará a segunda emissão de notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") da Sociedade, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.



JUCEP
27 47 20

- II. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) na Data de Emissão.
- III. **Séries.** A Emissão será realizada em uma única série.
- IV. **Quantidade.** Serão emitidas 20 (vinte) Notas Comerciais.
- V. **Valor Nominal Unitário.** As Notas Comerciais terão o valor nominal unitário de R\$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- VI. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em decorrência da 1.^a (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal global na respectiva data de emissão de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Notas Comerciais Existentes"), compreendendo principal, juros, encargos e qualquer outro valor devido pela Emissora em decorrência das Notas Comerciais Existentes.
- VII. **Remuneração e Atualização do Valor Nominal.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados de 18,16% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração"), considerando os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta no sítio eletrônico <http://www.b3.com.br>, a serem replicados nas Cártulas ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula e procedimentos a serem descritos na Cártula.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou vencimento



JUL 20

27 7 20

antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nas Notas Comerciais.

- VIII. **Data de Emissão.** Será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais.
- IX. **Prazo de Vencimento.** Observado o disposto na Cártula, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de até 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados da Data de Emissão.
- X. **Vencimento Antecipado.** As Notas Comerciais terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas na Cártula. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais.
- XI. **Garantias.** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Sociedade em decorrência das Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos ("Obrigações Garantidas") será garantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais:

(i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade que totalizam, nesta data, 16.347.309 (dezesesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas pelos sócios, na proporção de 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas detidas pelo sócio **LUCAS MARQUES GILLET**, acima qualificado, e 8.173.654 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas detidas pelo sócio **MATHEUS MARQUES GILLET**, acima qualificado, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 100% (cem por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Sociedade que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou



JUL 27

27 17 20

reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade ou as quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 100% (cem por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Sociedade; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, conforme Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças a ser celebrado entre os sócios da Sociedade e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Sociedade (“Alienação Fiduciária”); e

(ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos de crédito da Sociedade, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar (“CCVA”), que vier a ser celebrado entre MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) (“MG3 Terminais Portuários”), controlada pela Sociedade e qualquer terceiro referente à venda, pela MG3 Terminais Portuários, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) (“Tupi”), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Lyon Administração detenha ou venha a deter frente ao comprador das ações de emissão da Tupi em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (b) todos os direitos da Lyon Administração, presentes ou futuros, em relação à uma conta corrente de movimentação restrita (“Conta Garantia”) por meio da qual os créditos detidos pela Lyon Administração em razão do CCVA serão depositados, conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado entre a Lyon Administração e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Sociedade (“Cessão Fiduciária”).

A Alienação Fiduciária será outorgada sob condição suspensiva da liberação da alienação fiduciária atualmente existente e outorgada aos titulares das 20 (vinte) Notas Comerciais Existentes (“Condição Suspensiva”) por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre os Alienantes e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, em 19 de julho de 2019, registrado no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.698.546 em sessão de 22 de



JUL 19

27 7 20

julho de 2019, conforme alterado em 15 de abril de 2020, registrado eletronicamente no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.714.436 e averbado no registro n.º 3.698.546, em sessão de 22 de julho de 2019. Mediante o implemento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação, aditamento ou qualquer outra medida.

No caso de decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme hipóteses descritas na cártula das Notas Comerciais, o Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais, deverá excutir as garantias acima descritas para a total liquidação das obrigações assumidas pela Sociedade em razão da Emissão.

Não serão constituídas, no âmbito da Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade.

- XII. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais, incluindo a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Sociedade serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Sociedade e/ou em conformidade com os procedimentos do Agente de Liquidação, conforme aplicável. Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Comerciais, os Titulares das Notas Comerciais no Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- XIII. **Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”). As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da



JUL 19

27 47 20

Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada antes da emissão das Notas Comerciais, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

- XIV. **Colocação e Negociação.** As Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA- Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”); e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) as liquidações financeiras da distribuição e das negociações das Notas Comerciais realizadas por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Sociedade observar, em razão da Oferta Restrita, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável.
- XV. **Forma e Circulação.** As Notas Comerciais são emitidas fisicamente sob a forma cartular e custodiadas, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Custodiante”). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3.
- XVI. **Subscrição e Integralização.** A subscrição das Nota Comercial dar-se-ão pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”). As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, de



JUL 20

27 17 20

acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3, desde aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais.

- XVII. **Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade de cada Nota Comercial se dará pela posse da respectiva cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário, o titular da Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Sociedade e/ou ao Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente de Notas.
- XVIII. **Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Sociedade sob as Notas Comerciais até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- XIX. **Resgate Antecipado.** A Sociedade poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar as Notas Comerciais antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo, total ou parcialmente.

Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos; e (iii) de prêmio de resgate de 2% (dois por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração na data do Resgate Antecipado:

Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota



JUL 19

27 47 20

Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos. Ou seja, o Resgate Antecipado realizado a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive) não estará sujeito ao pagamento de prêmio de resgate.

Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Sociedade aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula das Notas Comerciais e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em circulação (“Resgate Antecipado Facultativo Parcial”) e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

Nos termos do §5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Sociedade, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente de Notas coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente de Notas deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Sociedade e/ou em conformidade com os procedimentos do Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota



JUL 29

27 47 20

Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no § 4.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015.

- XX. **Obrigações Adicionais da Sociedade.** Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme as Notas Comerciais, a Sociedade obriga-se a cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nas cédulas das Notas Comerciais e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, inclusive às obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- XXI. **Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA.** A Oferta Restrita é automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta.
- XXII. **Prestadores de Serviços.** Foram contratados como prestadores de serviços no âmbito da Emissão: (i) a Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. como Coordenador Líder, Custodiante, Mandatário; (ii) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente de Notas.
2. Autorizar a administração da Sociedade a tomar todas as medidas e praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização e consumação da Emissão ora aprovada, incluindo, mas não se limitando a, (i) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, , Custodiante, Mandatário, Coordenador Líder e Agente de Notas, podendo, dentre outros, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço; e (ii) negociar e acordar todas as cláusulas e condições, assinar, aditar, retificar e/ou ratificar qualquer contrato e instrumento relacionados ou decorrentes da Emissão e das Garantias Reais, inclusive definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação específica por esta reunião, em especial as cláusulas e



JUCESP

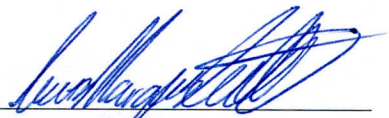
27 JUL 20

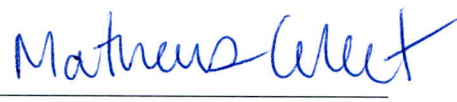
condições de vencimento antecipado, podendo, ainda podendo (a) assumir obrigações e renunciar a direitos; (b) receber e dar quitação; (c) firmar instrumentos públicos e particulares; (d) exercer todos os direitos e cumprir todas as obrigações decorrentes dos contratos e instrumentos que vierem a ser celebrados em razão da Emissão e das Garantias Reais; e (iii) celebrar todos os documentos relacionados à Emissão, inclusive aditamentos a esses documentos, incluindo, mas não se limitando às Cártulas e aos Contratos de Garantia. Ficam ratificados todos os atos relativos à Emissão que já tenham sido praticados anteriormente pela administração da Sociedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente pôs a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém dela quisesse fazer uso, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e achada conforme por todos os presentes, que em seguida a assinam.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

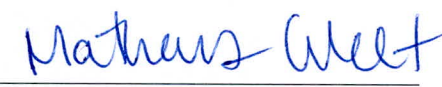
Mesa:


LUCAS MARQUES GILLET
Presidente


MATHEUS MARQUES GILLET
Secretário

Sócios:


LUCAS MARQUES GILLET


MATHEUS MARQUES GILLET

